



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO N° 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Autor: Jorge Augusto – Partido: PP

Solicita ao Poder Executivo a revogação do § 3º e do § 4º do art. 180 da Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995, que limitam o tempo de permanência e o horário de funcionamento do comércio ambulante em logradouros públicos.

O vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, requer que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, com cópia a Secretaria Municipal de Fazenda, consubstanciado na seguinte proposição:

Solicitar ao Poder Executivo Municipal que promova a revogação do § 3º e do § 4º do art. 180 da Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995, os quais estabelecem, respectivamente, o limite máximo de 12 (doze) horas de permanência do vendedor ambulante em um mesmo local e a restrição de funcionamento em logradouros públicos, especialmente praças, ao horário compreendido entre 06 (seis) horas e 18 (dezoito) horas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa promover a adequação e modernização da legislação municipal que disciplina o exercício da atividade de comércio ambulante no Município de Cáceres, especialmente no que se refere às restrições impostas pelo § 3º e pelo § 4º do art. 180 da Lei Complementar nº 19/1995.

As limitações atualmente previstas, tanto quanto ao tempo máximo de permanência em um mesmo local, quanto ao horário rígido de funcionamento em logradouros





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

públicos, mostram-se desproporcionais e desconectadas da realidade social e econômica do Município, sobretudo considerando que a própria norma já exige licenciamento prévio, define locais e horários autorizados, e prevê sanções em caso de descumprimento.

Na prática, tais dispositivos acabam por restringir excessivamente o exercício de atividade econômica lícita, gerar insegurança jurídica aos trabalhadores ambulantes e dificultar a atuação fiscalizatória, sem que haja efetivo benefício à organização urbana, à limpeza dos espaços públicos ou ao interesse coletivo.

Ressalta-se que o Município já dispõe de mecanismos suficientes para ordenar o uso do espaço público, preservar o sossego, garantir a limpeza urbana e coibir abusos, sendo desnecessária a manutenção de vedações genéricas e absolutas quanto à permanência e ao horário de funcionamento dos ambulantes regularmente licenciados.

A revogação dos referidos dispositivos permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando ao Poder Executivo regulamentar a matéria de forma mais eficiente e adequada à realidade local, conciliando o interesse público com a valorização do trabalho, o estímulo à economia local e a dignidade dos trabalhadores ambulantes.

Dessa forma, mostra-se necessária e oportuna a adoção da medida proposta, a fim de assegurar uma legislação municipal mais justa, atual e compatível com a dinâmica urbana e social do Município de Cáceres.

Cáceres – MT 29 de janeiro de 2026

Jorge Augusto de Almeida (PP)
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED4F-2226-F3E7-5552

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA (CPF 630.XXX.XXX-53) em 02/02/2026 10:28:27 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/02/2026 às 11:28 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/ED4F-2226-F3E7-5552>